GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2009/2012

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data
Campo Limpo de Goiás, 26/MAI/2011
Serviço de Expediente

LEI Nº 210, DE 26 DE MAIO DE 2.011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar para o exercício de 2011, na forma que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos dos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente no valor de até R$ 675.594,61 (seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), além do já autorizado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 197, de 20 de dezembro de 2010, que estima as receitas e fixa as despesas do Município de Campo Limpo de Goiás para o exercício de 2011, destinado a pavimentação asfáltica de ruas e avenidas localizadas no Bairro João Caetano - Residencial Campos Belos, Campo Limpo de Goiás, que ainda não possuem este beneficio.

Parágrafo Único - Os recursos para abertura do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, serão destinados à seguinte dotação orçamentária: 02.06.26.782.2606.2157.449051.100 – Obras e Instalações.

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito autorizado nesta Lei são os indicados no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será especificado no decreto de abertura, conforme determina o Artigo 46 da mesma Lei Federal nº 4.320/64, mediante redução parcial de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e superávit financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 26 de maio de 2.011.

Valter Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal